



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 797/2018- GP.

Porto Ferreira, 21 de setembro de 2018.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 348/2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Oriando, seguem anexas informações da Sra. Vera Lucia Visolli, Secretária de Saúde.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 24/09/2018
DESPACHO: **ARQUIVAR**

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício SS nº. 755 / 2018

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2018.

Ref.: Requerimento nº 348/2018 – Vereador Alan João Orlando
Memorando nº 326/2018 - AAL

Venho por meio deste em atendimento ao requerimento formulado pelo Sr. Vereador Alan João Orlando, solicitando informações sobre a Secretaria da Saúde conforme segue:

1. No que se refere ao novo prédio onde está instalada atualmente a Secretaria, qual o valor do aluguel? Qual a vigência contratual? Juntar contrato.

O valor do aluguel acordado é de R\$ 4.120,00 (quatro mil e cento e vinte reais) dentro de uma vigência de 12 (doze) meses. Conforme solicitado, uma cópia do respectivo contrato encontra-se em anexo.

2. Foi realizada alguma reforma para adaptar o prédio às necessidades da estrutura administrativa da Secretaria? Em caso afirmativo, discriminar o serviço realizado, bem como os valores gastos. Juntar os trâmites administrativos.

Sim. Foram feitas adequações como isolar o banheiro e a cozinha dos funcionários, instalando portas e paredes do tipo "Drywall". O valor gasto para estes procedimentos foi de R\$ 2.915,00 (dois mil e novecentos e quinze reais).

3. Quais são as reformas previstas no antigo prédio? Qual a previsão da entrega da obra? Qual valor será investido?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

As reformas previstas no antigo prédio compreendem desde a substituição de todo o telhado do prédio (madeiramento e cobertura), até a instalação e adequação da estrutura elétrica e de informática de todo o prédio.

Referente a previsão da entrega da obra, este item encontra-se "prejudicado" atualmente devido a fatores inerentes a construção civil, no entanto, a previsão oferecida pelo SIOMA (Secretaria de Infraestrutura Obras e Meio Ambiente) é de conclusão até dezembro/2018.

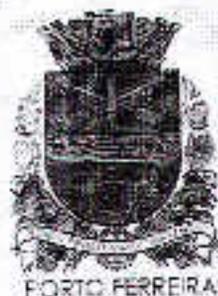
Acerca do valor que será investido, tem-se o número de R\$ 143.729,30 (cento e quarenta e três mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

Sendo só para o momento, certos da atenção, apresento sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Vera Lucia Visolli
Secretária de Saúde

Ilmo. Sr.
Marcos André Pereira Silva
Assessor para Assuntos Legislativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 066/2018

Entre as partes, de um lado o Município de Porto Ferreira, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.339.363/0001-94, sediado nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Praça Cornélio Procópio nº 50, neste ato representada pelo Prefeito **Rômulo Luis de Lima Ripa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.982.874-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978/33, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **Sérgio Benedito Rossi**, gerente de suprimento, portador do RG nº 10.287.252-X-SSP/SP e CPF nº 018.224.758/36 e sua mulher **Silvia Helena Bragagnolo Rossi**, do lar, portadora do RG nº 12.816.814-SSP/SP e CPF nº 252.223.268/10, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei Federal 8.515/77, tendo Escritura de Pacto Antenupcial lavrada em 14/05/1983 no 1º Cartório de Notas de Porto Ferreira, residentes e domiciliados à Rua Antonio Benedito Borelli nº 367, Jardim Sanguieiro, em Porto Ferreira-SP, tendo constituído sua administradora e procuradora **Mariza Imóveis Ltda** CNPJ: 01.694.806/0001-97, representada pela sócia Sra. Winery de Lourdes Meleman - CRECI 16.075-J, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, através do Processo Administrativo nº 8301/2018, por meio de Dispensa de Licitação nº 00248/2018 fundamentada no art. 24, X, da Lei 8.886/93 e alterações, têm por justo e contratado o seguinte:

I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Os **LOCADORES**, na qualidade de proprietários de Um Prédio comercial localizado na Rua Bento José de Carvalho, nº 620 - Centro, em Porto Ferreira, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a identificação nºs 0001-0610-0021 e 0001-0610-0028, com terreno de 366,00 m², e construção de área total de 294,05 m² em um pavimento, constituído de 14 salas, pátio coberto, 02 sanitários e 02 halls, loca-o ao **LOCATÁRIO** para a instalação e funcionamento da **Secretaria de Saúde**, que declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso.

II - Cláusula Segunda - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **29 de Junho de 2018** e desde que o presente instrumento esteja devidamente assinado e encerrando-se em **28 de Junho de 2019**, ocasião em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que somente ocorrerá mediante convenção expressa das partes.

Parágrafo Único: Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual pagará, enquanto permanecer com sua posse, ou seja, até a sua efetiva desocupação, o aluguel mensal contratado, reajustado, no entanto, na forma estabelecida pela cláusula décima terceira deste instrumento, e ressalvada a possibilidade de averiguação administrativa para apurar responsabilidades quanto à irregularidade.

III - Cláusula Terceira - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O aluguel mensal é de **R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente aos **LOCADORES**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês da locação, através de crédito em conta corrente da procuradora.

Conforme autorização do locador **Sérgio Benedito Rossi**, o aluguel será empenhado em sua totalidade no nome de sua mulher e também locadora **Silvia Helens Bragagnolo Rossi**.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput desta cláusula, fica obrigado a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora, conforme artigo 1º-F da Lei Federal nº 9.464/97, mais correção monetária, calculada com base no IPCA/IGPM.

IV - Cláusula Quarta:

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, salvo pelas necessárias mencionadas sob rubrica, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO."
SECRETARIA DE GESTÃO

44

V - Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, que der causa e a não transferir este Contrato, nem introduzir quaisquer modificações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**.

VI - Cláusula Sexta:

O **LOCATÁRIO**, desde já, faculta aos **LOCADORES** examinar ou visitar o imóvel locado quando entender conveniente, devendo para tanto efetuar pedido formal ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 horas da realização da vistoria, a qual somente poderá ocorrer em dias úteis e no horário comercial.

VII - Cláusula Sétima:

O **LOCATÁRIO** também não poderá sublocar, nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o precedente consentimento, por escrito, dos **LOCADORES**, devendo, caso seja necessário, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado por ocasião do término do presente Contrato.

VIII - Cláusula Oitava:

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, eventual indenização que lhe caber por direito.

IX - Cláusula Nona:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pleitear a rescisão deste Contrato, salvo competente vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçada de ruína.

X - Cláusula Décima:

Tudo quanto for devido em razão deste Contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado através de ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

XI - Cláusula Décima Primeira:

Fica estipulada a multa equivalente a 01 mês do locatício vigente, na qual incidirá a parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, facultada, ainda, a possibilidade da parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

XII - Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento dos **LOCADORES**, os seus herdeiros serão obrigados ao integral cumprimento do presente contrato.

XIII - Cláusula Décima Terceira:

O Presente Contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que haja convenção expressa das partes, para tanto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antecedente ao término deste Contrato.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese de prorrogação desta locação, o aluguel será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC - FIPE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

45

XIV – Cláusula Décima Quarta:

O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da Secretaria de Saúde, não podendo ser alterada a sua destinação sem consentimento expresso dos LOCADORES.

XV – Cláusula Décima Quinta:

As tarifas de água e energia elétrica, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, iniciando-se em 29 de Junho de 2018. Já os demais tributos incidentes sobre o imóvel continuarão a ser suportados pelos LOCADORES.

XVI – Cláusula Décima Sexta:

A despesa decorrente do presente contrato, estimada em R\$ 49.440,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), será coberta por conta de dotação orçamentária: 08.01.00 D: 368 E: 3.3.90.36.16.10.301.1010.2288 C.A. 301.0000 FR 01, do orçamento vigente e para os exercícios futuros por conta de dotação orçamentária específica.

XVII – Cláusula Décima Sétima:

Na hipótese de divergência de interpretação ou na execução do contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, SP, 29 de Junho de 2018.

Rômulo Luis de Lima Ripa
 LOCATÁRIO

Mariza Inoveis Ltda
 Wirlay de Lourdes Mataman
 PROCURADORA

TESTEMUNHAS

Claudis Fernanda Hilsauer
 RG.: 33.463.569-X-SSP/SP

Ana Paula Martins
 RG.: 21.504.350-9-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

46
 [Handwritten signature]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94
CONTRATADA: SÉRGIO BENEDITO ROSSI – CPF: 016.224.758/36 E SILVIA HELENA BRAGAINGLO ROSSI – CPF: 252.223.268/10, CONSTITUINDO SUA ADMINISTRAÇÃO E PROCURADORA MARIAZA IMÓVEIS LTDA – CNPJ: 01.594.608/0001-77 REPRESENTADA PELA SOCIA WIRLEY DE LOURDES MALAMAN.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 066/2018.
OBJETO: LOCAÇÃO DE Um Fimão comercial localizado na Rua Santo José de Carvalho, nº 620 – Centro, em Porto Ferreira, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a identificação nºs 0001-0610-0001 e 0001-0610-0002, com terreno de 966,00 m2, e construção de área total de 294,08 m2 em um pavimento, constituído de 2 salas, pátio coberto, 02 sanitários e 02 hall, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) Lucas Peres de Lima / OAB: 103.087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, Nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista a natureza cível das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com a regulamentação na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, terão publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar nº 705, de 14 de Janeiro de 1993, infirmando-se, a partir de então, a postagem dos braços processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, participando no processo.
2. Sendo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos de processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 29 de Junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luis de Lima Riba Cargo: Prefeito
 CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.634-7 / SSP-SP Data de Nascimento: 05/05/1989
 Endereço residencial completo: Rua Lírio, 300 Remédios, Vila Daniel, nº 1055 – Vila Daniel
 E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
 E-mail pessoal: romuloriba@yahoo.com.br
 Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 35234-8012

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luis de Lima Riba Cargo: Prefeito
 CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.634-7 / SSP-SP
 Data de Nascimento: 05/05/1989
 Endereço residencial completo: Rua Lírio, 300 Remédios, Vila Daniel, nº 1055 – Vila Daniel
 E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
 E-mail pessoal: romuloriba@yahoo.com.br
 Telefones: (19) 3581-2661 / (19) 35234-8012

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Wirley de Lourdes Malaman Cargo: Procuradora
 CPF: 015.082.658/70 RG: 10.471.750-55R-SP
 Data de Nascimento: 15/04/1994
 Endereço residencial completo: Rua Cel. João Procópio, nº 343 – Centro, Porto Ferreira – SP
 E-mail institucional: failecom@marizaimoveis.com.br
 E-mail pessoal: failecom@marizaimoveis.com.br
 Telefones(s): (19) 3585-1545

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
 RUA CORNELIO PROCPID, 10090 - CENTRO
 C.N.P.J. 45.325.253/0001-94 - I.E. ISMIR

DATA 18/07/2018

PAGINA 1

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVICOS AP-N 012109 /2018-01

PROCESSO 500266 /2018

FORNECEDOR: 09384 CIELO YAKED COUSA 26150969807
 ENDEREÇO : RUA DON. AGOSTINHO PRADA
 BAIRRO : CENTRO

CNPJ: 26.619.192/0001-66
 125 POÇO FERREIRA

TELEFONE 15-39736.1141
 BR FAX

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.0000 UN	000.00001.2124-01 SERVIÇOS DE CONFECCAO E INSTALACAO DIVERSAS 11x2 SERVIÇO DE CONFECCAO DE PAREDE EM GYPSUM, COMPLETA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SACCATE, PORTA DE MADEIRA, PORTA SACCONADA, APLICACAO DE MASSA CORRIDA E PINTURA. PONTE : 03 TRANSF. E CONVERSÃO FEDERAL-VINCULADO	2.915,0000	2.915,00

Orgão : 06.71.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Destino : 03191 F.S. - SECRETARIA DE SAUDE
 Condicoes de Pagamento: ATÉ 30 DIAS
 Plano de Entrega : COMPLETO
 Local de Entrega : RUA DONA BALBINA N. 223 - CENTRO
 Observacoes :
 Requisitos : 04806/2013
 Empenhos : 05014/2013

VALOR TOTAL PEDIDO -> 2.915,00